

# **CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL PARA AUTARCAS ELEITOS PELO PS**

**5 DE MAIO - BEJA**

**1**

# MUNICÍPIOS

## MÓDULO: ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

- **Objetivo:** Conhecer o quadro legal que regula a organização e a atividade Municipal
- **Horário:** 15h – 16h00
- **Formadora:** Cláudia Horta Ferreira

## PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS:

- *«entende-se por autonomia local o direito e a capacidade efetiva das autarquias locais regulamentarem e gerirem, nos termos da lei, sob sua responsabilidade e no interesse das populações uma parte importante dos assuntos públicos»*
- **Carta Europeia da Autonomia Local**
- Autonomia Administrativa
- Autonomia Financeira 238.º / 254.º CRP
- Autonomia “normativa”

## PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS:

- Princípio da descentralização administrativa - art. 111.º e 113.º da Lei 75/2013 de 12/01 – RJAL
- Princípio da subsidiariedade
  - complementaridade
  - prossecução do interesse público
  - proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e das cidadãs
  - intangibilidade das atribuições do Estado

## PRINCÍPIOS DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

- Princípio da continuidade do mandato (art. 80.º da Lei 169/99 de 18/09)
- Princípio da independência (art. 44.º do RJAL)
- Princípio da especialidade (art. 45.º do RJAL)

# AUTARQUIA LOCAL

TERRITÓRIO

POPULAÇÃO



INTERESSES COMUNS

ÓRGÃOS REPRESENTATIVOS

**CATEGORIAS DE AUTARQUIAS art. 236.º, n.º 3, CRP**

**Freguesias / Municípios / Regiões Administrativas / Áreas Urbanas e Ilhas**

## ART. 2.º RJAL – **ATRIBUIÇÕES** DAS AUTARQUIAS LOCAIS

- *“Constituem atribuições próprias das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios referidos no n.º 2 do artigo 7.º [atribuições da freguesia] e no n.º 2 do artigo 23.º [atribuições do município] da presente lei.”*
- As atribuições das autarquias locais são os fins que as mesmas devem prosseguir, na salvaguarda dos seus interesses e das respetivas populações.
- Equipamento rural e urbano; Energia; Transportes e comunicações; Educação; Património, cultura e ciência; Tempos livres e desporto; Saúde; Ação social; Habitação; Proteção Civil; Ambiente e saneamento básico; Defesa do consumidor; Ordenamento do território e urbanismo; Polícia Municipal; e Cooperação externa.

## ART. 3.º RJAL – COMPETÊNCIAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

- *“as autarquias locais prosseguem as suas atribuições através do exercício pelos respetivos órgãos das competências legalmente previstas, designadamente: a) de consulta; b) de planeamento; c) de investimento; d) de gestão; e) de licenciamento e controlo prévio; f) de fiscalização*

### Funcionamento da Câmara:

- Reuniões ordinárias – art.º 40.º do RJAL
- Reuniões extraordinárias – art.º 41.º do RJAL
- Apoio aos membros da Câmara Municipal - art.º 42.º do RJAL (alínea d) do n.º 2, limites legais)

- **Câmara Municipal – COMPETÊNCIAS**
- **Competências previstas noutros dispositivos legais – art. 32.º do RJAL**
- **Competências materiais – art.º 33.º do RJAL**
- **Competências de funcionamento – art. 39.º do RJAL**



## ▪ Câmara Municipal – COMPETÊNCIAS

Competências de **funcionamento** – art. 39.º do RJAL

- Elaborar o Regimento
- Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal
- Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros

## ▪ Câmara Municipal – COMPETÊNCIAS

### **Competências materiais – art.º 33.º do RJAL**

- Fixação de preços pela prestação de serviços ao público
- Aprovar a prestação de contas, inventário e norma de controlo interno
- Adjudicar empreitadas, aquisição de bens e serviços, no âmbito das suas competências
- Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis até 1000 vezes a RMMG (€ 580,00 x 1000 = € 580.000,00) – com limites – hasta pública e + 2/3 da Assembleia Municipal
- Concessão de apoios – alíneas o), p) e u) do n.º 1
- Prestação de serviços e apoios a pessoas vulneráveis – Município, Estado, IPSS's - Regulamento

## ▪ Câmara Municipal – COMPETÊNCIAS

### Competências materiais – art.º 33.º do RJAL (cont.)

- Demolição de edificados em ruínas
- Controlo prévio de edificações, no âmbito das suas competências
- Execução de obras por administração direta ou empreitada
- Alienação, aquisição, locação de bens móveis e serviços
- Criar, construir e gerir equipamentos municipais ou sob administração municipal
- Transportes escolares e ação social escolar
- Nomear o Conselho de Administração dos serviços municipalizados

## ▪ Câmara Municipal – COMPETÊNCIAS

Competências materiais – art.º 33.º do RJAL (cont.)

- Designar o representante municipal na assembleia geral das empresas locais, bem como, em qualquer entidade em que o município participe
- Estacionamento de veículos / Mobilidade
- Toponímia, após parecer, da Junta de Freguesia
- Regras de numeração de edifícios
- Pospostas de declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação
- Envio ao Tribunal de Contas das contas do município
- Deliberar sobre a participação do município em projetos e ações de cooperação, designadamente, com a União Europeia e a CPLP



**AS COMPETÊNCIAS DE APRECIÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL INCIDEM SOBRE UMA BOA PARTE DAS COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL, ELENCADAS NO ART. 33.º DO RJAL**

- A Câmara Municipal pode delegar as suas competências no respetivo presidente, com exceção das previstas nas alíneas a), b), c), e), i), j), k), m), n), o), p), s), u), z), aa), hh), oo), vv), aaa), e ccc) do n.º 1 do art. 33.º e na alínea a) do art. 39.º, com possibilidade de delegação em qualquer dos vereadores ou vereadoras – art. 34.º do RJAL



**CONTACTO:**

**CLAUDIA.HORTA.FERREIRA @GMAIL.COM**

# **OBRIGADA!**

**CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL PARA AUTARCAS ELEITOS PELO PS**

**BEJA, 5 DE MAIO DE 2018**

**15**